

M. Senr. Dr. Juiz de Direito.

A. benigno o dia 8 de Outubro, as 11 hora, em
 autos, para a inquirição dos testemunhos, pre-
 cisos ser testificadores, sob mandado, para cum-
 porem. Sciencia-se de os Es e os Nr.
 Promotor Publico. Refiro o pedido de prisão pre-
 ventiva. P. Pri de obipileis, 29-9-14

St. Celuyeyey

O Promotor Publico desta Comarca, manda das attribui-
 ções que lhe confere a lei, vem perante V.S. denunciar o
 individuo de nome José Cesario, maior de quarenta annos,
 casado, agricultor, residente em Monte Alegre deste Municipi-
 o, pelo facto criminoso que passa a expôr:

Em dias do mez de Maio do corrente anno, o denunciado,
 que é pai da menor de nome Elvira Cesario, dirigiu-se pa-
 ra a marzea em companhia desta e uma vez ali, abusan-
 do da fragueza e do recato de sua propria filha, depois de
lhe ter promettido alguma coisa, deflorou-a, pedindo-lhe em
 seguida que occultasse a sua deshonra. José Cesario, em
 estatura desprezivel e asquerosa, confessou perante a autoridade
 policial a autoria do crime, precisando o logar e as peripe-
 cias do facto. A victima corrobora todas as circumstancias em
 seu depoimento de fls. precisando o tempo e o logar.

É como o denunciado, assim praticando, tenha commetti-
 do o crime previsto no art. 267 do Cod. Penal, offerece
 o Promotor Publico a presente denuncia para o fim de,
 recebida e julgada provada, ser punido com o maximo
 da pena do referido artigo e mais a estabelecida no § 4º
 do art. 273, do citadoCodigo, visto como o denunciado é as-
 cendente da victima e por terem concorrido as circumstan-
 cias aggravantes dos §§ 1º (logar ermo), 2º (promittação), 4º

(motivo fútil), 5º (superioridade ~~em~~ ^{em} força), 6º (abuso de confiança) e 9º (ser o delinquente acidental da vítima), do art. 39 do mesmo Código.

Pede a V.S. que, outada esta, se proceda aos mais termos para a formação da culpa, inquirendo-se as testemunhas abaixo arroladas, as quaes devem ser intimadas para depôr no dia, hora e lugar que forem designados, com citação do Ministério do e Secretaria desta Promotoria, e havendo provas sufficientes contra o réo, com seja a declaração deste perante a autoridade, declarações ou confissões que venham corroborada pelas respostas da offendida, requer esta Promotoria monide V.S. expedir mandado de prisão contra o mesmo. Acompanham a presente denuncia, instruindo-a, uma representação firmada pelo cidadão Francisco Traias de Oba e três testemunhas, um atestado de miserabilidade da offendida e o inquirito sobre o facto mandado proceder a requerimento desta Promotoria.

Ról de testemunhas:

Francisco Rosa

Vitoracio José

José Pereira da Silva

José Simões

Joaquim Simões

Todas residentes em Monte Alegre deste Municipio.

S. José de Obipileu, 29 de Setembro de 1914.

O Promotor Publico

João Baptista do Nascimento.

Illustrissimo Sr. Dr. Promotor
Publico desta comarca.

Diz Francisco Izaias de Macido
que reprimta perante Vza
pelo facto que passa a expor.
No dia 8 de Maio Jose Lega-
rio, pai da menor Elvira Lu-
gario seduzindo-a com prome-
sas de dar-lhe alguma coisa
deploravel e a fez occultar a
dishonra por meio de ameaças.
Ora como esse crime revolta a
consciencia humana, repre-
senta contra o mesmo, para
que Vza promova a respectiva
accão criminal contra o dis-
naturado actor de tão puer-
so quaõ reballante delicto. e
A menor e' mizeravel e por isso
naõ pode por si intentar a re-
trida accão. Assim espera
de Vza differimento.

Monte Alegre 20 de Setembro de 94

Francisco Izaias de Macido
Sub. Francisco Provo.
" Ozaes José.

Joné Percier - a. Silva

Antonio Xavier de Lacerda. Presbytero se-
culari Camarario Secreto Suprame-
morial de Sua Santidade o Papa Pio,
to XV. Vigário Foraneo de S. José de Mi-
pili por Sua Exma

Certifico que em um dos livros de
lançamentos de annos de baptizados,
esta frequência, a fl. 105. se acha se-
o do termo seguinte: Ao vinte e oito de
Agosto de mil oitocentos noventa e oito
baptizei Eloira nascida a sete de Ju-
nho filha legitima de José Olegario
de Souza e Josefa Louquinho de Souza
Ladinho: Luis d'Almeida Longabrinha.
Do que foi feita annua e annua
O Vigário Antonio Xavier de Lacerda.
Esta conforme o original. Sta in
fide Lacerda. Cidade de S. José de Mi-
pili 30 de Setembro de 1914
O Vig. Mons. Antonio Xavier de Lacerda.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Attesto que o menor Elviro
Cezario e miseravel por
effeito de direito.

Coanta Alegre 20 de Setembro 314

O Subdelegado
Gaspar Santiago Cab. de Curru

817V18

Offm^o
 Sr. Promotor Publico da
 Comarca de São José de Missões.

Com respeito ao vosso officio de
 vintã de corrente e comprido e reju-
 re, o nelle contida mandei proceder
 o exame do corpo de delictos
 menor Cláudio Bezerra e bem
 assim outros testimundes cons-
 tantes do mesmo officio cujos dictos
 punctimante com o auto de exame
 me menor vos remetto.

Indico como testimundes de facto
 para completar o numero legal
 de nome José Simões e Joaquim
 Simões.

Saudações.

Obdelejos

Gaspar Dutra C. P. de Cuba

Monte Alegre 23 de Setembro de 1814.

81A713

M. Cidadão Delegado de Policia de Monte Alegre
deste Municipio.

Sendo o cidadão Francisco Soares de Abacado, re-
sidente nessa Povoação, representado nesta data a esta Pro-
motoria contra José Cesario por haver este, como diz o represen-
tado, digo, o representante, deflorado em abais do corrente
anno de menor de nome Elvira Cesario sua propria fi-
lha, requirito-vos nos termos do Cod. do Process Penal do
Estado, facaes a competente investigação procedente ao ex-
ame de corpo de delicto na pessoa da offendida e
bem assim ouvindo as testemunhas de nomes Fran-
cisco Rosa, Honorio Jose e José Pereira da Silva, as
mesmas offerecidas pelo representante, remettendo o
respectivo inquerito a esta Promotoria, para os fins
do direito.

Pec-vos tambem que indiquis outros nomes de
pessoas que saibam contar o facto, a fim de com-
pletar o numero legal de testemunhas.

Saudações.

L. José de Mipibui, 20 de Setembro de 1914.
O Promotor Publico
João Baptista do Nascimento.

217V18

[Faint, illegible handwriting in blue ink, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Labedeligacão de Oliveira
de Monte Alegre.

Autamento de uma restora
procedida na fossa de Elze
no Cezario.

Descrição ad. doe.
José Xavier.

Sancti

No anno do naseimento de
nosso Senhor Jesus Christo de
mille nove e contos e quatorze
aos vinte e tres dias do mez
de Setembro do dito anno
nostr' foyureda de Monte
Alegre em meu cartorio
autoci um auto de resto
rio e mais peço de impu
ento que adiante se veem
do que fiz este autamento
Em José Xavier escrivão
ad. doe o escrevi.

Certifico que o meu Provedor
 de Monte Alegre de Ardeana
 verbaldo Subdelegado de
 Policia notifique as partes
 Anan Vicente e Joana Rosa
 quinto de lugar para servirem
 de Peritos e de Testemunhas
 Francisco Garcia de Abacado
 e Vicente Ferreira Xavier
 para toda a contenda do vesto-
 rio supra em seus proprios
 termos do que ficaram bem
 scientes. Dou fe

Monte Alegre a 3 de Setembro 1914

Desrivos.
 José Xavier

Auto de Vistoria

Aos vinte e tres dias do mez de Setembro de 1914 neste povoado de Monte Alegre em casa de residência do Subdelegado de Policia e em sua presença e os peritos nomeados Anna Kacente de Almeida e Juana Longuinho de Sousa partidas e residentes neste lugar e os testemunhas Francisco Soares de Macieo e Kacente Ferreira Reis tambem aqui residentes o Subdelegado deferiu aos peritos o compromisso de bem e fielmente virem a fazer a sua missão declarando com verdade o que descobrirem e o que em suas consciencias entenderem e encaregou-lhes que proseguissem ao exame na pessoa de Elvira Lisario que respondessem aos quesitos seguintes. 1º se houve diftoramento 2º qual o meio empregado 3º se houve copula carnal 4º se houve violencia para fems libygnoras 5º em que consistiu 6º se em virtude do meio empregado ficou a defuncta na impossibilidade de resistir e defunctar-se.

Antonio de S.

em consequencia passaram
 os peritos a fazerem o exame
 e investigações ordenadas e
 as que fulguraram nunciar,
 conclusivos, as quaes declaras-
 ram o seguinte que encontra-
 ram Elvira Cesario de Florada
 e grãvida de tres a quatro me-
 zes e portanto responderam
 ao primeiro quesito sim
 ao segundo que foi emprega-
 do a membro genitab, Lucio
 sim ao quarto quinto e sexto,
 não, e por nada mais haver,
 são estas as declarações que
 em suas consciências tem a
 fazer e não se por fundo o
 exame ordenado e de tudo
 se fizeram este auto por mim
 scripto e publicado e assigna-
 do pelo subscrito e testem-
 unhas e a rogo, pelos per-
 tos depois de lido e achado
 conforme acima escrito
 Jm' Xavier

Gaspar Santiago Col de Curbro
 Rodrigo de Abreu Vicente de Almeida
 e Joanna Linguim de Souza
 José Celestino de Souza
 Francisco Tiphais de Macedo
 Vicente Ferreira Xavier

Ingenho Publico

Aos vinte e quatro dias do mes
 de Setembro de mil novecentos
 e quatorze nesta Província de
 Monte Alago em valle de
 unção do Subdelegado de Pella
 cia vize de acharem o muni
 cipejo ascerião abacino
 arizno e tendo presente
 os testemunhos Francisco
 Rosa, Oracio Jori e Jori Perri
 na da Silva o Subdelegado
 de Juro lhos o compromisso
 legal e passou a seguinte
 lhos pelo modo seguinte
 promera testemunha Fran
 cesco Rosa de vinte e cinco an
 nos de idade casado no
 salu lex non escrever disse
 que sabe por ouvir dizer
 que Elvira Cezario tenha se
 do afforçada pelo seu pai
 Jori Cezario e que era este
 facto ja conhecido por todos
 e que nunca viu a filha
 mal de Elvira Cezario e ma
 da mais sabendo nada disse
 2.ª testemunha Oracio Jori
 de idade trinta e quatro an
 nos casado no salu lex non
 escrever disse que viu
 ver que Jori Cezario tenha
 deflorado a sua filha Elvira

Cezario e tem ouvido dizer que
 ella se achava gravida de seu
 pai e que nunca ouve fa-
 tor d'ella com outra pessoa
 e noo mais sem nem lhe
 foi perguntado 3^o testemu-
 nha José Benem da Silva
 de memoria annos de 1800
 e 1801 noo sabe ler nem es-
 crever, disse que ouve de-
 ser que José Cezario tinha
 offendido a sua filha Ed-
 sira Cezario e que noo sei-
 para pois elle na quem
 se viu a nooia com elle
 em lugares occultos e que
 ella estava gravida d'elle
 segundo dizem todos e
 noo mais sem e nem lhe
 foi perguntado.
 Manoel o subdelegado muni-
 cipal em termo que assigna
 a rogo d'ellas testemunhas por
 noo saber ler nem escrever,
 depois de lhe se lido e achou
 conforme José Celestino Costa
 ga com o subdelegado e foi
 publicado pelo o mesmo do que
 tuos ou se se José Celisio
 escreveu assim.

Jan. 1811

Gaspar Santiago de Cuba
 José Celestino Costa

De quem se trata de José Cezario

Perguntase qual o seu nome
 e onde se propunha esse cha-
 manse José Cezario de isse
 se querendo a tuncas annos
 agricultor, e tuncas annos
 que que foi morto que estava
 com sua filha Elvira Cezario
 mas que quando se interveio ella
 sua suplicante ella não era mais
 viva e disse mais que não se
 o viu no facto mas que o lugar
 procurado para o seu sepulchro
 foi a sargia, e se mais que
 na occasião de commetter o
 crime não se encontrou
 nenhuma resistencia da parte da
 sua filha Elvira Cezario, e se
 mais que se estava com ella
 e se elle quizera somente uma
 coisa e por nada mais ozeu
 e não lhe se perguntou foi
 necessario o presente e como não
 sabiam se nem se crever se não
 se crever José Celestino Lutoza
 para por elle ozeu
 José Celestino de Souza

Depoimento de Ebera Cezario

Perguntado qual o seu nome
 e qual a profissao respondeu
 chamar se Ebera Cezario e
 que em annos de idade agri-
 cultura interogado disse que
 não sabe ter vindo a mezmas
 que isso se para saiziam com
 seu pai Jui Cezario
 nte depois de lhe ter pro-
 mettido alguma coisa e
 conuou para ter com
 elle alguns libras de
 ao que elle recusou mas
 que as instancias d'elle ter-
 ce e non sendo para
 elle optorados por elle el-
 le a elle para oullar
 de sua mãe toda parte
 e que depois de ter estado
 com elle as regras mentes
 e as frequencias suspensas
 ate agora supondo elle
 achar se grande e como
 não sabia ler ou escrever
 proum arago ao surgir
 lumbus sustoza

Jan 6-1812

José Celestino de Sousa

Chern

Nome e endereço do autor
 do documento e data
 em que foi concluído
 o trabalho e o local
 em que foi realizado
 o trabalho

Chern

Pelo presente inquerito policial
 está averiguado que no dia
 oito de maio do corrente
 neste distrito o indivíduo José
 Cezario deflorou a sua filha
 Elvira Cezario. Permitta-se
 este inquerito ao Doutor
 Promotor Publico por
 intermedio do Doutor Juiz
 de Direito deste commo-
 ra de São José de Macajuba

Monte Alegre 24 de Setembro 214.

Georgar Santiago C. de Cunha

Nota

Nosmuno dia inuz y como se
 nro declaraca nro foron
 entoz nro nro autos pto sub
 delegado de Policia y en
 Santiago de los Caballeros
 que se en este termino en
 Jose Eleazar nro nro nro

Reuniones

As reuniones e cinco dias
 de Retumbos de mil noventa
 y quatro se hace reunida
 sus autos de Sr Promotor Pu
 blico esta Comarca por nro
 nro de Sr Juez de nro
 nro Abundancia de que se
 este termino en Jose Eleazar
 nro nro nro nro nro

San Luis

217V18

10/10

[Faint, illegible handwriting in blue ink, possibly a list or notes]

[Faint, illegible handwriting in blue ink]

[Faint, illegible handwriting in blue ink, possibly a list or notes]

Certificas que foi em juizo
 feito o mandado de restitu-
 cao dos testemunhos de
 te processo; deu fe
 Sao Jose de Ilipitui, 29 de
 Setembro de 1914.

O Escri

Terncio Fernandes

Certificas que foi expe-
 dido mandado de prisao
 preventiva contra o res-
 pecto processo bajo: deu
 fe. S. Jose de Ilipitui 29
 de Setembro de 1914.

O Escri

Terncio Fernandes

[Faint, illegible handwriting in blue ink, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly obscured by the paper's texture and fading.]

Com elle e entenda para para
 que meacompanhas a person
 tendo che e mandado supno
 que li em sua presenca e o
 mo e bade eues e ondiuio a
 Padua a Padua de to Pa.
 da de onde froue re co
 ludo preso do que tendo
 dou fei Padua de di Pai
 goi de meubie 29 de Se
 ptembro de 1814 Official
 do Justica
 Joze Severino Alves

(Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page)

217VI 8

O Doutor Francisco de Alencar
quezque Alencar, Juiz de Direito
da Comarca de São José de Elli-
peba, pela Lei etc

Alencar a qual quem official
de justiça, a quem este for apre-
sentado, nota por mim assi-
gnado que, em face de cum-
primento notifique os testemunhas:

- 1 Francisco Rozá, resid. em Monte Alegre
- 2 Honório José " " "
- 3 José Pereira da Silva " " "
- 4 José Simão " " "
- 5 Joaquim Simão " " "

Para comparecerem no dia dozes
de Outubro proximo vindouro
pelas 11 horas, no Cartorio, a fim
de deporrem sobre o crime, por que
e' accusado José Cezario, a quem
se dá a sentença, que se diger, a
quem se notificará para assis-
tir e defender-se, sendo-se sei-
enciado ao Doutor Promotor Pu-
blico, tendo-se as penas da Lei
Cumpra-se. São José de Elli-
peba, 29 de Setembro de 1914. Eu,
Francisco Juedes, Escrivão, o assu-
ni.

F. Alencar

Cartorio que notificará todos

as hitherto? these records
 appear to be a list of
 the names of the persons
 who were present at the
 meeting of the 11th of
 the month of June 1844.

The names of the persons
 who were present at the
 meeting of the 11th of
 the month of June 1844.

The names of the persons
 who were present at the
 meeting of the 11th of
 the month of June 1844.

The names of the persons
 who were present at the
 meeting of the 11th of
 the month of June 1844.

The names of the persons
 who were present at the
 meeting of the 11th of
 the month of June 1844.

The names of the persons
 who were present at the
 meeting of the 11th of
 the month of June 1844.

The names of the persons
 who were present at the
 meeting of the 11th of
 the month of June 1844.

The names of the persons
 who were present at the
 meeting of the 11th of
 the month of June 1844.

The names of the persons
 who were present at the
 meeting of the 11th of
 the month of June 1844.

The names of the persons
 who were present at the
 meeting of the 11th of
 the month of June 1844.

The names of the persons
 who were present at the
 meeting of the 11th of
 the month of June 1844.

The names of the persons
 who were present at the
 meeting of the 11th of
 the month of June 1844.

The names of the persons
 who were present at the
 meeting of the 11th of
 the month of June 1844.

The names of the persons
 who were present at the
 meeting of the 11th of
 the month of June 1844.

The names of the persons
 who were present at the
 meeting of the 11th of
 the month of June 1844.

The names of the persons
 who were present at the
 meeting of the 11th of
 the month of June 1844.

Assentada

Aos dias de Outubro de
 mil novecentos e quarenta e
 sete, na Cidade de São Paulo de
 direito, em meu cargo, digo, em
 Cartório, pelos senhores, pre-
 sentes o Juiz de Direito Doutor
 Francisco de Albuquerque Al-
 lende, o Promotor Publico Dr. João
 Baptista do Nascimento e o réo
 José Cesario de Souza, foi este
 identificado verbalmente pelo
 Juiz, respondendo que é filho de
 José Cesario de Souza, filho de
 Manuel Felis, com cinquenta
 e oito annos de idade, mais
 ou menos, casado, agricultor,
 natural deste Estado e não sa-
 ber ler, nem escrever, em se-
 guida o Juiz de Direito foi seu
 Juiz de Direito, e o réo foi seu
 Curador, nomeou seu Curador
 Cidadão José Gregorio de Sou-
 za e tomou o seu Campro-
 missos, passou a inquirir
 a testemunha pelo modo se-
 guinte: Passo Curador, nome-
 dou passar o presente que
 assigna Cam e Doutor Promo-
 tor Publico e a ração do réo, pre-
 sentes saber escrever, José Gregorio

de Souza & eu, Juizis Gueus
Escrivães e escreve

de Almeyda

João Baptista do Nascimento.

João Gregorio de Souza

Juiz de Compromisso
do Curador do réo pobre, ci-
da do João Gregorio de Souza.

E logo, presente o Doutor Juiz
de Direito, compareceu Pedro
dos Reis Gregorio de Souza,
que perante elle prometteu
bem e fielmente desempenhar
as funcões de Curador do
réo pobre João Gregorio de Sou-
za, de como assim promet-
teu, mandou o Juiz levar
este termo, que assigna com
o mesmo Curador. E eu, Ju-
zuis Gueus, Escrivães, e es-
creve

Francisco de Almeyda e eu
João Gregorio de Souza

1.ª Testeada

José Pereira da Silva, de sessenta annos de idade, agricultor, Casado, residente no Monte Alegre deste Município, aos Costumes cada dia de Teste, murcha que formalmente diz a verdade do que se lhe fosse perguntado, e sendo interrogado sobre a petição de denuncia dize que de seiscencia for Dito Juiz cada sabe, mas tem cuidado de dizer geralmente que o denunciado presente foi o autor do defloramento de sua propria filha de nome Elvira, ficando ella gravida; que sabe que a offendida até ao momento que se diz ter sido virginal, gozava de boa fama, nada dizendo contra sua honestidade, de que que ella tivesse alguma memoria; que desistiu do denunciado nunca ferre heu da parte d'elle qual quer gesto que se despertasse suspiro, tambem não heu da parte da offendida inclinação para elle ou aquelle. Dado a palavra ao Director Promotor Publico, a seu requerimento disse a testemunha que soubera dizer ter heido de fls

rumento em um meado na margem
 a do Rio. O Curador nada re-
 quere e o meo nada Custodia.
 E por nada mais dizer, nem me
 seu juramento, desobe por fim
 do este depoimento em que, de-
 foi se lido e achado conforme
 assignou o Cidadão Joaquim
 José do Silveira Barreto a respeito
 do tempo em que prometo saber esta
 a crever. Com o Juiz e partes. Em
 Taunariqueros, Encarnação, o cre-
 ni.

F. Almeyda
 Joaquim José do Silveira Barreto
 José Gregório de Souza
 João Baptista do Nascimento.

2ª Teste

Joaquim Simão de Brito
 annos de idade Casado seligi-
 ssantemente, residente em Vila-
 te Alegre deste termo, e as
 Costuras se disse nada. Teste-
 mounha que prometteu dizer
 a verdade do que touchar e
 lhe foi juramentado, e sendo in-
 quirido sobre a denuncia
 de folha dizer que sabe por
 ouvir de Tasciros, em todo pelo
 proprio accusar presente
 que a menor Oliveira filha mes-
 tricha lida e virginalda, ce-

Dito

achando-se grávida, e proprio de
 cessado; que elle hute a refuzida
 menor, podendo affirmar que antes
 de se separar a noticia do seu
 deshonra ella fora sempre deus pro,
 e istida nada de Constante tam
 bem quanto a no morios; que
 o denunciado nao goou de
 fama de seductor, ficando elle
 testemunha de a via desfructo
 quanto a accusação constante
 do denunciado. Dada a palavra
 ao Doutor Promotor Publico, a seu
 requerimento disse o testemunha
 que nao sabe nem accusação de
 for de o deploramento de deca
 em Casa ou em orator, igno
 rando tambem que o denunci
 ado fazi' ddo a pratica de
 actos. Dada a palavra ao Cura
 do, nada requireu, e ao réo na
 do Contestou. E por nada mais
 dizer o testemunha, nem the
 seu juramento, deu se por fin
 do este deprimimento, e se a
 vrgo do deo, assignou o Curador
 e o testemunha, o Cidadão Jo
 aquim José da Silveira Barreto.
 Eu, Francisco Mendes, notario
 presente.

Albuquerque
 Joaquin José da Silveira Barreto
 José Gregorio de Sousa

João Baptista do Nascimento.

3.^a Instancia

João Simão de Vasconcellos
de trinta e duas annos pouco
mais ou menos. Casado religio-
samente, agricultor, residente
em Monte Alegre, e aos vinte
meses de idade morto. Testem unho
que prometteu dizer a verdade
do do que sabe e he feito
perguntado. E sendo inquirido
dize a furtião de denuncia que
he foi lido dize que ouais
do proprio denunciado prome-
te dizer que tinha sido o offen-
sor de sua filha, levando-a pa-
ra a margem do rio, onde se de-
florou; que tem susido de ir
estar a menor gravida de tres
mizes; que conhece a menor
Alvira sempre heu procedida
moda he crustando até a talo que
desabonasse a sua honra. Dada
a palavra ao Doutor Promotor Pu-
blico, nada requerer. O condemnado
tambem nada requerer e o tio,
nada pretende. E por isso
mais dizer, nem he tu sido
perguntado, de se por fim
este depoimento, ou que se
país de lido e achado. Causa

Dito

Cau forme assignau Joaquin
Jose' do Silveira Barreto a raga
do testamento da, por não se ha
ver e a raga do rio, por igual
muito, o que se quer. E se
Tuncio Guedes, Escrivão, que
seuendi.

D. Aluquerque
foag, com fca da Selveira Barreto
Yose' Gregorio de Souza
João Baptista do Nascimento

Contifico que intimae ai ter
testamento que se depositaram
pora, no caso de mudarem
de domicilio até ao julga-
mento do processo, o Comma-
nicarem ao Juiz, do que fica
com seinte; seu fca.

Cidade de São José de Mijiki,
2 de Outubro de 1914.

O Escrivão
Tuncio Guedes.

L. G. au

Em acto sequido, fca exte au
for Cancellor, ao Juiz Dr. Fran-
cisco de Albuquerque Netto, Juiz
de Direito da Camara, do que
fca este termo. Eu, Tuncio Gue-

Dr. Escrivão, o escrevi.
 Elz

Ulliguo o dia 8 para a insinuaçã
 dos testemunhos que fôrtoarem e
 que dessem ser de modo satisficador,
 ob mandados para comparecerem
 pelo 11 horas, em cartório. Sciens
 Riqueza - a as rios e as Dr. Prom.
 to Publico.

Espero assim a formação de
 corpo por acumulo de serviços.

S. José de Itapileti, 8 de Outu-
 bro de 1914

F. Albuquerque

Data

Na mesma data supra, me
 foram entregues estes autos, do
 que faço Tate Torno. Eu, Toms-
 Cis Jordão, Escrivão, o escrevi

Certifico que, no Caderno per-
 blião desta Cidada e na sua pro-
 pria Casa dei sciencia do de-
 quatos supra as rios neste processo
 e ao Dr. Promotor Publico, tendo, em
 seguida expedido o mandado
 ordenado: doe fe, Ced. de S. J. de
 Itapileti, 8 de Outubro de 1914.

O Escrivão Tomsis Jordão.

O Doutor Francisco de Albuquerque
 queirque Alentejo, Juiz de Direito
 da Comarca de São João de deli-
 piteia, pelo seu

Mando, a qual quer official
 de Justica, a quem este for apre-
 sentado, indo por mim assigna-
 do, em seu Cumprimento diri-
 ja-se ao lugar Monte Alegre
 deste termo e sendo ali, ou ou-
 de possam ser encontrados
 no distrito, notifique por intima-
 ções Horacio José e Francisco
 Rosa para darem seus depoiimen-
 tos na Causa Crime em que
 é réo José Cezario, preso no es-
 cudo desta Cidade, deus com
 porem em Custodia, pelos 11 ho-
 ras da manhã de 8 do Corrou-
 te, sob pecca de desobediencia.
 Cumpra-se. Cidade de São Jo-
 se de delipiteia, 2 de Outubro
 de 1914. Eu, Francisco José de
 Escrivão, que o escrevi
 F. Almeyda

Notifico que notifiquei
 os testemunhos Constatantes
 deste Mandado, em seu

propias personas e fijas
 name decimales de día, hora
 e lugar, un que deviam
 comparecer: A referidos
 e referidos de 2 en plaza
 de San José de Allipileu,
 a die de Octubre de 1914
 A Off. de Justicia
 José Luchini de los,

Assentada

Nos oito dias de Outubro de mil
~~noventa e quatro~~, nesta Cida-
 de de São José de Ilhéus, Estado do
 Rio Grande do Norte, em Cartório,
 presentes o Doutor Francisco de Al-
 buquerque Alentejo, Juiz de Direito e o
 Promotor Publico Doutor João Baptis-
 ta do Nascimento, e réo neste proce-
 sso, José Cezario, sendo ahi pelo Juiz
 foram inquiridos as tut un m hor
 que se segue, e que fues isto tra-
 zido, e a que, com o Juiz, todos as-
 signaram, inclusive o Curador
 do réo Cidadão José Gregorio de
 Souza, do que, digo. P. M. Francisco
 Guedes, Escrivão, o escreve.

Eu Albuquerque
 João Baptista do Nascimento
 José Gregorio de Souza

4ª Instancia

Moracio José, que diz chamar-se
 Moracio José Vasquez, de trinta e qua-
 tro annos, solteiro, agricultor, resi-
 dente em Monte Alegre e ahi es-
 tamos disse o rudo. Instancia
 que promette dizer a verdade
 do que se lhe pede e he fazer pergunta-

do. e sendo inquirido sobre a futeição
 de denuncia de falthos disse que
 sabe, por ouvir dizer, que o accusa-
 do presente foi o autor do difloramen-
 to de sua propria filha de nome El-
 vira, que se acha gravida; que sabe
 de sciencia propria, que a offendi-
 da, antes de correr a noticia da
 sua dishonra, era bem procedida
 e honesta, sendo que o accusado
 até então, não era considerado se-
 ductor. Dada a palavra ao Doutor
 Promotor Publico e ao Curador
 do Rio, nada requereram. O rio
 nada contestou. E por nada mais
 dizer, nem lhe ser perguntado, des-
 se por finto este depoimento, em
 que a regra da testemunha e do
 rio, por não valer em accusar, assi
 apparecem Joaquim José de Sil-
 veira Barreto e José Gregorio de Sau-
 za. Com Juvenis Gonder, Escrivão
 occorrente.

J. Almeyda

João Geminio da Silveira Barreto
 José Gregorio de Souza
 João Baptista de Nascimento.

3.^a Instancia.

Francisco Rosa, de vinte e quatro

e quatro annos de idade, Casado, agri-
cultor, residente no Monte Alegre
dente terras e arvozes e o termo de
se nada. Testemunha que por
mellor dizer a verdade do que sou-
ber e lhe fuisse perguntado, por seu
palavra de honra. E sendo pergun-
tado sobre o Contracto da demar-
cacia de fazendas diz que, de sciencia Dito-
cia propria, nada sabe, mas tem
suvido dizer que o accusado pre-
sente, de facto, offendeu sua filha
menor de nome Elvira; que nun-
ca ouais dizer mal da referida
menor antes de correr a noticia
da sua deshonra por seu proprio
pai. Dado a palavra ao doutor
Promotor Publico a seu sequir
muito diz a testemunha que
nada sabe o tempo, nem o lugar
em que se deu o desvirgamen-
to. Dado a palavra ao Corador
do Reo, nada requirio e o Reo
nada Contestou. E por nada mais
dizer a testemunha, nem lhe ser per-
guntado, deu se por findo este suppi-
catorio, em que a raga do testem-
nha e o Reo, por nao saberem enu-
mer, assignaram Joaquina Jaci da
Silveira Barreto e Jaci Gignis de Sa-
za. E eu, Juiz de Facto, encerrando
o encerrado
A. Almeyda
Joaquina Jaci da Silveira Barreto

José Gregorio de Sousa
João Baptista do Nascimento.

Turno de defega do Rio

Em seguida o Doutor Juiz deu a palavra ao Rio, ao seu Curador para allegarem a defega que tinhessem, pelo rio foi dito que se por ventura offendeu sua filha estava no momento embriagado e o seu Curador declarou que se aquiescesse para o plenario. Para o outro, mandou o Juiz lavar este Turno, e que arriguesse com o Curador a margem do rio por não saber escrever. Eu, Juiz Juiz, Juiz, Juiz, Juiz.

J. Albuquerque

José Gregorio de Sousa

Turno de accusação

Em seguida foi dada a palavra ao Doutor Promotor Publico que seguer em vista dos autos no prazo de lei para dizer o que fosse a bem da justiça. Para o outro mandou o Juiz lavar este Turno, e que arriguesse com o Doutor Promotor. Eu, Juiz Juiz, Juiz, Juiz, Juiz.

Francisco Guedes Escrivão, o assente.
F. Almeyda
João Baptista do Nascimento

Certifico que intimaci as testemunhas que deferiram para que no caso de mudança de domicilio até o julgamento do processo, com me comunicarem a este Juiz, de que fica havendo sciencia: deu fe.
Cidade de S. João del-Rey, 8 de Outubro de 1914.

O Escrivão
Francisco Guedes.

Elly

Eu a mesma dita signa fe os atos antes Concluidos ao Juiz Dr. Francisco de Almeyda de Almeyda, digno Juiz de direito do Comarca, do que faço este termo.
Eu, Francisco Guedes, Escrivão o assente.

Elly

Vista ao Dr. Promotor Publico.
S. João del-Rey, 8 de Outubro 1914
F. Almeyda

Data

Da

Na mesma data retro me
foram entregues estes autos
do que fuz este termo. Eu,
Joaquim Guedes, Escrivão
o escrevi

Feito

E logo fuz estes autos com
visitas ao Promotor Publico
Dr. Joao Baptista de Nascimento
do que fuz este termo. Eu,
Joaquim Guedes, Escrivão, o es-
crevi

Esse autos

Dos presentes autos, achra-se evidenciado
que o réo José Cezario de Souza, em dias de
Cezario deste anno, seduzindo sua propria
filha menor de nome Elvira Cezario com
promessa de dar-lhe alguma coisa e com ame-
aças de castigo a caso descobrise a sua
deshonra, deflorou-a em um cercado de
trabalho na varzea do rio Trahury. Inter-
rogado, o réo confesseu o monstruoso cri-
me. Feita a formação de culpa, nella de-
poziram cinco testemunhas de numero,
todas corroborando a veracidade do facto
hediondo. Por esses fundamentos e pelas demais
provas dos autos, esta Promotoria opina pela
promuncia de accusado no artigo 267 do
Codigo Penal, por ser conforme a direito

e de Justica.

S. José de Nipibú, 9 de Outubro de 1914.

O Promotor Publico -

João Baptista do Nascimento.

Recebi^{to}.

Na mesma data deysse-me fo-
ram entregues estes autos, do que
faço este termo. Eu, Tereza de Jue-
dis, Escrivão, o escrevi.

Elg

Em aceto seguido faço estes au-
tos Collecção no Juiz de Fran-
cisco de Albuquerque Mendes, Juiz
em Juiz de Direito do Comarca,
do que faço este termo. Eu, Ter-
cia Jardim, Escrivão, o escrevi.

Elg

Jureo precedente a denuncia de
fls. e carta pré Casais por ter, em di-
as do mes de Maio deste anno,
no lugar do anti - Alegre, deste mu-
nicipio, abusando de sua ascenden-
cia e em prejuizo de minha, at-
tentado contra o fidejo de sua fi-
lha de menor idade blvira Casais,

deplorando-a, para o seu leão-a
para a varga do rio Trahitz, que alli
corre.

Sob representação, foi iniciada a
investigação policial, envolvendo o
sumariado do sub-distrito que effe-
ctivamente assignou a sua propria
ficha, confirmando assim seu nome confir-
mando sua formação da culpa, e
no se de do termo de despesa de fls. 23
v.

De acordo da certidão de fls. 4, a
offendida é de menor idade, pelo
que, em face do art. 272 doCodigo
Penal, presume-se o crime em-
mético com violência.

Pelo polo, presume-se o rio Frei Lu-
cacio como recurso no art. 267, em-
briado em o art. 273 § 4º doCodigo
Penal, rejeitando-a a prisão, libera-
mente e custos. O delicto recomen-
de o rio na prisão em que se a-
cha, lenda o seu nome no rol dos
empadros e faz o delicto proprio do
peixe para oppor-se no julgamento
to.

Obsendo que as diligencias polici-
as não obedeceram ás disposições
doCodigo doProcesso Penal em oi-
gor e não se fez o exame de corpo
de delicto não foi feita de accordo
em as regras de procedimento
não se achando assignada pelo

culados em carta de fls. 11 v. e 12.

S. José de Miçiquil, 10 de Outubro de 1914
Francisco de Alencar e Silva

Data

Na mesma data de fora me
foram entregues estes autos,
de que faz este termo. Eu,
Francisco Gonder, Secretário, o es-
crevi

Certifico que hoje, nesta
Cidade na Câmara Públi-
ca, em sua própria pessoa
intimou a Submãda de pro-
messa de fazer as nomeações
porem, José Casario, do que
fizer se sabe: deu fé. Cida-
de de São José de Miçiquil, 10 de
Outubro de 1914. O Escrivão
Francisco Gonder,

Certifico que na mesma data
supra, em sua própria casa e
pessoa, intimou o despacho de
promessa de fazer as Promotor
Público Doutor José Baptista de
Nascimento, do que faz este termo.
Eu, Francisco Gonder, Escrivão, o es-
crevi. Em tempo do que fiz se sabe.

21717
e dou fe. Era supra e N.º 10
O Escrivão
— Francisco Guedes —

Certifico que recomendo a
p.rio na prisão e lumen e seu
nome no rol dos culpados: dou
fe. Cidade de São José de
Mipidri, 11 de Outubro de 1914.
O Escrivão Francisco Guedes

Certifico que já esgotou-se o
processo legal para o recurso de
providencia e nada foi requi-
rido a respeito no juízo: dou fe.
S. José de Mipidri, 20 de Outubro
de 1914. O Escrivão
Francisco Guedes.

leg

Na minha carta supra, faço
estes autos cancelados ao Ill.
Sr. Francisco de Albuquerque
M. M., de que faz este termo
Eu, Francisco Guedes, Escrivão
e serva

leg

Lista ao Sr. Promotor Publico para
apresentar o livro ao preço de lei.

S. José de Alsipilui, 24 de Outubro de 1914
E. Allegueyca

Data

Na mesma data supra me foram entregues estes autos, do que faço estes termos. Ee, Tereza Guedes, Escritora, o escrevi

Vista

Em acto seguinte fui visto pelos autos com vista ao Promotor P.º Dr. João Baptista do Nascimento, do que faço estes termos. Ee, Tereza Guedes, Escritora, o escrevi.

Esse se -

Com vista

Voltam com o libello escripto em papel separado.

S. José de Alsipilui, 24 de Outubro de 1914.

O Promotor Publico -

João Baptista do Nascimento.

Recebimento

Na mesma data supra me foram entregues estes autos, do que faço estes termos. Ee, Tereza Guedes, Escritora, o escrevi.

60

Junta da

Em vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e quatorze, juntai e aceti a acta da Liberdade que segue, do que faço este termo. Eu, Ferrnicio Gomes, Escrivao, assinou.

Por libello crime accusatori,
 diz a Justica Publica como au-
 tora por seu Promotor, contra
 o rio Louro José Cesario de Lou-
 ra, por utae na melhor forma
 de direito.

E. P. N.

1º P. que o rio José Cesario de Louza em dias do mez de
 Maio do corrente anno, no lugar Monte-Alegre dute
 Municipio, abusando de sua ascendencia e com emprego
 de violência, attentou contra o pudor de sua filha menor de
 nome Elvira Cesario deflorando-a, para o que levou-a pa-
 ra a varzea do rio Trahiry, que alli corre;

2º P. que o rio commetteu o crime com violencia;

3º P. que a victima é menor de 16 annos;

4º P. que o rio procurou o lugar certo para mais facilmen-
 te perpetrar o crime;

5º P. que o rio commetteu o crime com premeditação, me-
 diante entre a deliberação criminosa e a execução o espa-
 co, pelo menos, de 24 horas;

6º P. que o rio praticou o crime impellido por motivo repro-
 vado;

7º P. que o rio commetteu o crime com superioridade em for-
 ça, em sexo e força, de modo que a offendida não pou-
 de depender-se com probabilidade de repellir a offensa;

Sex. interlinha 8º P. que o ^{rio} commetteu o crime com abuso de confiança;

7.º Baptista 9º P. que o rio é ascendente (pai) da victima.

Nestes termos, pede-se a condemnação do rio José Ce-
 sario de Louza no grau maximo do art. 267 combinado
 com o art. 273 § 4º do Cod. Penal, por terem concorrido as
 circunstancias aggravantes do art. 39, §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 9º

do mesmo Código.

E porque assim se julgue, se offerece o presente libello que se espera seja recebido e affirmado julgado provado.

J. E. Lutas.

Requer-se a Com da accusação que tenham lugar as diligencias legais e especialmente que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem ás sessões do Jury afin de affirmar o que souberem e perguntado lhes for sobre a presente causa.

Rol de testemunhas:

Francisco Rosa

Horacio Jose

Jose Pereira da Silva

João Simão e

Joaquim Simão

Todos residentes em Alameda -
Luz. Alegre ante Distrito.

L. Jose de Abipileu, 24 de Outubro de 1914.

O Promotor Publico -

João Baptista do Nascimento.

Clame

Com quite a site de Outubro
 de mil novecentos e quatorze
 faço estes autos também no
 Juiz. de Francisco de Albuquerque
 que Mello, do que faz este termo.
 Eu Francisco Gondim, Escrivão
 que o escrevi. Clame

Recebo o libello do Sr. de copia
 delle e do rol das Res de Mello. Ato-
 gues - se - the para apresentar a em-
 traidade no prazo legal e fazer
 bem para expender a juiz na res-
 sas que se este coudoada.

P. José de Albuquerque, 28 de Setembro
 de 1844

F. Albuquerque

Data

Na mesma data supra me
 foram entregues estes autos,
 do que fazes este termo. Eu
 Francisco Gondim, Escrivão, ois
 crevi

Certifico que notifiquei
 o Res neste processo para apre-
 sentar a sua autoridade os
 libello no prazo legal e também

para responder na proxima
sessão do Jury Convocado para
o dia 23 de Novembro p., do que
tudo ficou bem sciuto: etc. etc.

Cidade de S. José de Ilipipi, 30
de Outubro de 1914.

O Escrivão

Francis Guedes.

Justiça

Em 23 de Novembro se
realizaram os julgamentos,
juntou a estes autos o reci-
bo e a Copia do libello que
se seguiu, do que faço esta
testemuha. Eu, Francis Guedes,
Escrivão, o escrevi.

Recebi do Escrivão a copia do libello
e do ~~rao~~ de ~~deliberação~~ do Juiz de seu
sou accusado.

Cidada da Cidade de São José
de 11 de Novembro de 1784.
Amigo do Jui Genario de Jorna por
não saber escrever.

Luiz de Franca Xavier

Junta da

Em nome de Novembro se
 mil noventa e quatro,
 junta de estes autos a espina
 do Hospital e o mandado:
 que se sigam, do que foy
 este termo. Cu, Juiz
 Guedes, Escrivão, e escrevi

A se delectando. A todos os que se a cada
 um de por si, sem causa a todos os inte-
 ressados em geral de consideração para
 equipararem os direitos de, por a
 lagos, tanto no referido dia como nos
 demais, em quanto durar a duração.

É para que chegue ao conhecimento
 de todos, mandei fazer a presente Edi-
 tal, que terá afixão nos lagos
 marítimos públicos. Cidades de São João
 de Nepitã, cidade de São de Anselmo
 de mil usaceiros e quatorze. Em, de
 em São João, Povoação que se chama
 Francisco de Albuquerque Mello. Este
 Cartão com o original, com um
 Cartão, com o original e as qual me re-
 puto e deu fei. São João, 24 de Setembro
 de 1915. O Gov.

Juvenal Fontes

O Doutor Francisco de Albuquerque
 Mello, juiz ordinario da Comarca
 de S. Joao de Aljezur, pela hi esta

Mando a qual quer official de jus-
 tica da saida freguesia, a quem esta for
 apresentado, indo por escrito as
 seguintes, em seu cumprimento
 Notifique as partes abaixo Francis-
 co Passos, Viracis Joao, Joao Pereira da
 Silva, Joao Simoes e Joaquinha
 Simoes, todos residentes no Alentejo
 Alagoa Vista, Distrito, por compare-
 serem perante o Tribunal de Jury
 e dar em seus depoimentos na Causa
 Crime, em que o rei Joao Cuervo
 de Souza, que na mesma causa
 vai em julgamento, no dia que lhe
 for designado, utando o Jury con-
 vocado para o dia 23 de Agosto.
 Cumpra-se sob pena de desobediencia
 as tutorem abaixo, de um compare-
 serem. Accorda-se de S. Joao de Aljezur
 de 2 de Maio de 1914. Eu, Thomaz
 da Fonseca, Secretario, e assina.

F. Albuquerque

Notificao que notifiquees to-
 das as partes abaixo deste man-
 dado nos lugares onde moram
 e em suas proprias pessoas,

ficaram devidas de dia hora
e lugar, em que deviam com-
paracer. E repellido q'nes da
de do que dou fe. Deleste
se sai Jm' de Mepileu, e de
Novembro de 1414.

Professora de questao
Jose Francisco Alves

Elc

Em nome de Novembro
de mil e novecentos e quatro-
ze, fizesse este auto Canelli-
so do Sr. M. S. Francisco de
Albuquerque e Silva, Jm' de
Pimenta da Camarao, do que
fizesse este termo, em, Jm' de
Grisso, Mepileu, e Mepileu.

delc

Recebido da Loja.
obtido que fizesse os termos de
juntada da copia de editais de concurso
em do juiz e do mandado selo.

Estados preenchidos as demais
formalidades, seja este processo pre-
sente a mesa do juiz.

S. Jm' de Mepileu, 11 de M^o
de 1414

J. Alves
Data

Coq =

Estrecho regular, suficientemente instruido e evidentemente preparado, a fin de asistir a juicios en los dias que los Criegos.

Sala de Sesion de Juy en S. Jori de ellipileu, 24 de Noviembre de 1814

J. Alluquiza

Dato

Na mesma data supra me foram entregados estes livros, to que faes este termo. Eu, Francisco Gomes, Escriuão, o escrevi.

Garantido

Dois mil e quatro de Novembro de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de São Jori de ellipileu, foy firmada a estes autos do 'público' que segun, do que faes este termo. Eu, Francisco Gomes, Escriuão, o escrevi.

Ilmo Sr. Dr. Presidente do Jury da
Cidade de São José do Rio Preto.

Junta de an. autos.

S. José do Rio Preto, Sala de Sessão
do Jury, 24 de novembro de 1914

J. Albuquerque

Diz José Cesário da Moura, preso pobre
de justiça, na cadeia desta cidade que
não achando devidamente preparado
para se defender na próxima sessão do
Jury por isso pede a V. S. se digue
conceder-lhe adiantamento para a sessão
requirida, ouvido o Dr. Promotor Público.

nestes termos)

J. Albuquerque.

Cadeia Pública da cidade de São José
do Rio Preto, 24 de novembro de 1914.

Assos do Suppl. por não saber escrever.

João Aquino José da Silveira Barreto.

Cely —

Na mesma data sobre. Fao as
 tres autos Conclusões ao Dr. Jm
 de Pereira Francisco de Albu
 querque Albu, do que fao
 este termo. Eu, Francisco Gomes,
 Escrivão, o escrevi

Cely

Vista ao Dr. Promotor Publico
 Sala de Sessões e Juy do S. Jm do
 Alipiluis, 24. 11. 44

F. Almeyda

Data

Na mesma data supra que
 foram em trez autos au-
 tos, do que fao este termo
 Eu, Francisco Gomes, Escrivão
 o escrevi

Vista

Em auto seguinte, fao este
 auto em vista ao Dr. Pro-
 motor Publico Joao Baptista
 de Nascimento, do que fao es-
 te termo. Eu, Francisco Gomes,
 Escrivão, que o escrevi

leam visto

Nada tenho a oppor ao que allega o peticio,

peticionario.

Sala das sessões do Jury em S. José de Elbi-
piú, 24 de Novembro de 1914.

O Promotor Público
João Baptista do Nascimento.

Reschimento

Na mesma data supra me foram
entregues estes autos, do que faço es-
ta fatura. Eu, Francisco Gomes, Es-
crivão, o escrevi.

Calça

Das quinze réis de allora se
mil novecentos e quinze, faço
estes autos conclues a 9 mil
de Cinto Doutor Francisco de
Burgueme Alho, do que faço es-
ta fatura. Eu, Francisco Gomes, Es-
crivão, o escrevi.

Calça

Vista ao Dr. Promotor Público.
S. José de Elbiú, 16 de Maio
de 1915

F. Albuquerque

Data

Na mesma data supra me foram

entreguem estes autos, do que faço
este termo. Eu, Francisco Guedes,
Escrivão, o escrevi

Vista

Am verso de Moraes de mil
quinhentos e quingenta, faço estes
autos com vista do Promotor
Público Doutor Francisco de
Albuquerque, juiz, Doutor João
Baptista do Nascimento, do que
faço este termo. Eu, Francisco
Guedes, Escrivão, o escrevi

Com vista

Sustento o libello de fes. e requiro
que tenham logar as diligencias legais
pedidas e requeridas na final do mes-
mo para que possa o rio ser julgado
na proxima sessão do juiz.

S. José de Oropilco, 18 de Março de
1915.

O Promotor Publico -

João Baptista do Nascimento.

Recelimento

Eu com a mesma data supra me
foram entregues estes autos, do
que faço este termo. Eu, Francisco
Guedes, Escrivão, o escrevi

Elgas

Em duas nome de Moraes de mil no
 sessenta e quinze, fizes estes autos
 e qual nome do Juiz de Direito Direc-
 tor Francisco de Albuquerque Mel-
 lo, e que fizes este termo. Eu, Fran-
 cisco Guedes, Escrivão, que o es-
 crevi. Elgas

Espeço em os devida mandados
 para a notificação dos testemu-
 nhas se pede no final do título,
 cumpridos e acobados, quanto ao mais,
 o seu regimento para apresentação
 ante processos á sessão do Juiz.

P. Jui de Ellipilui, 19 de Mayo
 de 1915. F. Albuquerque

Dta

Na mesma data supra me fo-
 ram entregues estes autos, do que
 fizes este termo. Eu, Francisco
 Guedes, Escrivão que o escrevi

Certifico que foi expedido o
 mandado supra ordenado
 para notificação dos testemu-
 nhas; em f. 1.º Jui e Ellipilui,
 19 de Mayo de 1915.

@ Escrivão Tereza Gomes

Jam Trada

Em vinte e tres de jho,
em vinte e quatro de julho
de mil novecentos e
quinhenta e sete, a estes
actos se comparem de
Tal e o mandado, que
adivante de deus, e
que faço este termo. De
Tereza Gomes, mani-
nho, o escrevi

Cópia. Edital. O Doutor Francisco de Albuquerque Nello, Juiz de Direito da Comarca de São José de Nipilui pela lei etc. Faço saber que amanhã o dia primeiro de Abril proximo vindouro, pelas dez horas da manhã, para abrir a primeira sessão ordinária do Jury deste Município no correio de manhã, que trabalhara que dias seguintes e que borendo procedido ao sortio dos vinte e oito jurados que tem de servir na mesma sessão foram sorteados e designados os cidadãos seguintes = 1º Francisco Joaquim de São Paço, 2º João Baptista de Oliveira, 3º Joaquim Baptista de Oliveira, 4º José Joaquim Torres Guerreiro, 5º João Baptista de Oliveira, 6º Joaquim Alfredo da Cruz, 7º Joaquim Duarte Lago, 8º Joaquim Henrique de Vaira, 9º Pedro Thomaz do Nascimento, 10º Francisco Rodrigues da Cruz, 11º José Thomaz de Magalhães Soutura, 12º João Feliciano de Araújo, 13º Joaquim Pedro de Oliveira, 14º Odilon Oumar do Nascimento, 15º João Lourenço Alves, 16º Antonio Torres Cabral, 17º Apregio Ferreira de Fyra, 18º Antonio Manuel de Macieiro, 19º João Duarte da Silva Neto, 20º Juvenal Gomes da Costa, 21º Semino Pereira de Nello, 22º Adelfo de Aguiar, 23º João Evangelista Ferreira da Silva, 24º José Gregorio de Souza, 25º Antonio Paquedo de Oliveira Soares

20. 25- Francisco Gaias de Vasco,
 26- Florentino Ferreira de Andrade
 27- Jm' Ignacio Rodrigues, 28- Manoel
 Miguel Fagado do Dito. As duas
 peças e a cada um de persi como
 a Dto os interessados em geral se
 comparecerem para comparecerem em dia
 obra e logor, isto é na casa da Ju-
 ticia Municipal, para se nos
 referido dia, com nos dadas, e quando
 é duvidar a sessão, sob as penas da lei
 se faltarem - É para que chegue a noticia
 a Dto, mandei passar o presente Edi-
 tal que será affixado na porta da Ju-
 ticia Municipal, na freguesia do es-
 tado. Dado e passado nesta cidade
 de São Jm' de Ilipikei, aos dois de
 março de mil novecentos e quinze.
 Eu, Juiz de Direito, assinado,
 o escrevi - Francisco de Ab-
 upungue Mello. Nada mais de
 com tribua em dito Edital, de que
 extrahi a presente copia, que eu
 fui e concertei com o proprio ori-
 ginal, a quem me reporto e sou Jm'.
 Eu, Juiz de Direito, assinado, a
 fiz escrever, o escrevi e assinado,
 S. Jm' de Ilipikei, 02 de Março
 de 1915.

O Escrivão
 Juiz de Direito

O Doutor Francisco de Albuquerque
 que elle, juiz de Direito em
 São José de Olivença, etc

Mando a qual quer official da
 Justiça, a quem este for apremen-
 tado, por mim assignado, em
 seu cumprimento notifique
 as testemunhas seguintes:

Francisco Raza, Horacio
 Yari, José Pavia solidos, José
 Simão e Joaquim Simão, re-
 sidentes, em Monte Alegre des-
 ta terra, para comparecerem
 com presteza a juízo e deporrem
 na causa em que se
 trata José Cezario, sob as pe-
 nas de lei, no dia que lhe for
 designado. Cumpra-se. São
 José, 19 de Março de 1915. Eu
 Francisco Gomes, Escrivão, e
 assinado. *F. Albuquerque*

Certifico que notifiquei
 as testemunhas constantes
 deste mandado em seus
 respectivos domicílios e fiz
 com o devido do dia, hora
 e lugar, em que deviam
 comparecer. O referido

Certifico que, hoje, foi este processo
de apuração e julgamento,
do Sr. J. J. de Alencar de 1915

Tunciofunes

Algo

Em seguida, foram estes autos
qualificados do juiz de direito
Sr. Francisco de Albuquerque
della, do que faz este termo.
Em Tunciofunes, Guariarã
a 10 de maio

Algo

Estando regular, devidamente
preparado e sufficientemente instruído
este processo, seja julgado no
dia designado pela ordem da ta-
bella legal.

Pala das Sessão de Juy em
S. Jui de Alencar, 6 de Abril de 1915

F. Albuquerque

Dsta

Na mesma data segna me foram
entregues estes autos, do que faz
este termo, Eu, Tunciofunes
Guariarã, e no termo

217V18

Notificação dos Sédulos

Em seguida o Sr. José de Seixas
 abriu a urna respectiva e re-
 vificou publicamente e torceu
 completos os sédulos e os no-
 mos dos jorados notificados,
 em numero de 28, que foram
 de novo inscritos na mesma
 urna e esta fechada. No que
 fez isto houve quem saiu e ficou
 a vigia. Eu, Francisco
 Gervasio, que o escrevi.

Francisco de Albuquerque elege
 Francisco Gervasio

217V13

Compromisso de Juy se
Sutensa.

Concluido o termo, o Dr. Juy
se deitou de fora o compromisso,
se legal aos 7 Juy do Conselho,
que prometteu dar se bem
notas na presente Causa com
fuerme a Causa e Juy
se Juy de Causa, do que foy
mte termo, que assignou
e eu, Francisco Juy, Escrivão
que o escrevi.

Francisco de Albuquerque eleito
Antonio Stanoul de Maciel
Francisco Cardozo de Felto
Francisco Joaquin de Juy Prae
Trinte Juy de Corte
Vinte Juy de Prae
Juy Juy Filho
Allegio Ferrer de Lyra

817V12

Enxutas

- 1.^o O Eio José Boreira de Souza, em dias do meo de Maio de 1914, no lugar do auto Algre deste municipio, attentou contra o pudor de sua filha menor de nome Cleira Cesario, deplorando - a ?
- 2.^o O Eio commetter o crime com violencia ?
- 3.^o O Eio commetter o crime com absoluta incapacidade de imputação por imbecillidade nativa ?
- 4.^o O Eio perculser o lugar e mais para mais facilmente perpetrar o crime ?
- 5.^o O Eio commetter o crime com premeditação, mediante antes a deliberação silenciosa e a execução o espaço pelo menos de 24 horas ?
- 6.^o O Eio commetter o crime impellido por motivo expressado ?
- 7.^o O Eio commetter o crime com superioridade em peso e força, de modo que a offendida não possa de funde-se sem probabilidade de repellir a offensa ?
- 8.^o O Eio commetter o crime com abuso de confiança ?
- 9.^o O Eio é pai da offendida ?
- 10.^o Existem circumstancias atenuantes em favor do Eio ?

Sala das Sessões do Juiz em S. José
de Ilhéus, 7 de Maio de 1915

Francisco de Albuquerque apell

817VI 8

Termos de Julgamento

Lidas as questões se facto pelo
 Presidente do Tribunal, e os
 o Conselho de Sentença habilitados
 a decidir a causa, o Preside-
 te do jury fez retirar do sala
 todos os jurados que não fariam
 parte do Conselho, e as demais
 circunstancias, mantida a as-
 pecto do Conselho jurado in
 incommunicabilidade, fez dis-
 tribuir pelos sete juizes do Conselho
 o auto com as palavras - In-
 cunctis - e passando a leitura
 do primeiro quesito de forma
 seguinte: Ao primeiro quesito:
 O Rio José Cezario de Souza, em
 deus do anno de 1845 de mil e
 noventa e quatro, no lugar Ma-
 te Alegre deste Município al-
 ta de Santos e padre de sua fi-
 lha menor de nome Elvira Ce-
 sario, deflorando-a? O jury
 responde - Não - por inani-
 midade. O Rio José Cezario
 de Souza, em deus do anno de 1845
 e de mil noventa e quatro,
 no lugar Maute Alegre deste Mu-
 nicipio não attentou contra
 o padre de sua filha menor de
 nome Elvira Cezario, deflorando-

na. Em consequencia desta
resposta, foy mandando as de
mais quididos, deo o d.º Juyz
de Circulo Presidente do Tribu-
nal por fenda a natureza, man-
dando lavrar este termo, que
lito e achado conforme assi
granda assim os seus Juyz do
Causello. E em, Francisco Fontes,
Escrivão, o escrevi.

Francisco de Albuquerque e Silva
Antonio Manoel de Almeida
Francisco Cardoso de Alentejo
Francisco Joaquin de Goy Braz
Trinca Juntas do Corte
Vicente Juntas do Corte
João Gregorio Filho
Rafael Saraiva de Lixa

Em conformidade da decisão
do Juyz, absolvendo o réo José Cesa-
rio da Souza da accusação que
he Juyz intentada, mandando que
se lhe passe a liberdade, apois de ser
solto immediatamente, si for
al não estiver preso, e se lhe de
coisa na culpa.

Certo pela municipalidade
de.

Sala do Senado do Juyz em S.
Juyz de ellipilim, 7 de Abril
de 1815

Francisco de Albuquerque e Silva

Publicações

Na mesma data e lugar antes
 declarados, perante o Tribunal
 do Juiz e partes interessadas
 o Doutor Juiz de Direito publi-
 cou em seu alvará e a partir de
 todas as sentenças de factos do
 que fizesse este termo. Em, Tercei-
 eis Unidos, Pernambuco, os dias:

/ Visto em comição.

f. Jou, 29-7-924

Carlos Salles /

817118

817113

Faint handwritten text, possibly "Faint Copy" and "Linnæus"



817V18

1914

Gane' Cezario

Crime

Ja

Das

gls